



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 826

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
PREGÃO.....	2
ATOS OFICIAIS.....	7
LEIS.....	7
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	8
RESOLUÇÕES.....	9

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PP 17/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público que procedeu com a SUSPENSÃO "sine die" do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 17/2022, Processo Administrativo 41/2022 – referente ao "AQUISIÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA USO DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL". Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP. Comunicado de suspensão disponível em: www.pedrabela.sp.gov.br / pedrabelalicitacoes@gmail.com. Mais informações: (11) 4037-1277 - R.119.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: 8Q5AWAC8K8



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E. 42/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

Endereço: RUA MITSUGORO TANAKA, 145 - CENTRO INDUSTRIAL NILTON ARRUDA - TOLEDO - PR

CNPJ: 73.856.953/0001-66

Representante Legal: CELSO AGOSTINHO PRATI

CPF: 336.841.549-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTO ESPECIAL PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTE CARENTE (CANABIDIOL 200 MG/ML), conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CANABIDIOL 200 MG/ML SOL VD 30 ML + SER	UN	PRATI, DONADUZZI	36	1.876,44	67.551,84

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº. 42/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 67.551,84 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 42/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO



8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 25 de junho de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 800/2022

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.022

“Dispõe sobre reajuste do benefício denominado “Auxílio Cesta Básica”, concedido pela Lei 656, de 25 de outubro de 2.019, aos servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela”

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2.022, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 21,664% (vinte e um inteiros e seiscentos e sessenta e quatro por cento) o benefício denominado “Auxílio Cesta Básica”, concedido pela Lei nº 656/2019 aos servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela, passando, a partir do mês de fevereiro de 2022, ao valor de R\$304,16 (trezentos e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 16 de fevereiro de 2.022

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: 3HSJLN2V5M



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedra Bela faz saber que, tendo sido aprovada pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas durante o transcurso da legislativa ordinária, às terças-feiras, com início às 19 horas.”

Art. 2º- Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.
Pedra Bela, 22 de março de 2022.

Daniel Marciano Basílio
Presidente

Vanderlei Lopes da Silva
Vice-Presidente

José Luiz Leonardi
1º Secretário

Filomena Aparecida Janine
2º Secretária

CÓDIGO LOCALIZADOR: JIUC4XS7KY



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 015/2022

De 22 de março de 2022

Dispõe sobre alteração no artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o art. 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162 As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às 19 (dezenove) horas.

Parágrafo único. Recaindo a data de alguma sessão ordinária em *ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará prejudicada.*”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Pedra Bela, 22 de março de 2022.

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.
Pedra Bela, 22 de março de 2022.

Daniel Marciano Basílio
Presidente

Vanderlei Lopes da Silva
Vice-Presidente

José Luiz Leonardi
1º Secretário

Filomena Aparecida Janine
2º Secretária

CÓDIGO LOCALIZADOR: VUCAS2F5SK